

**A NOBREZA EM PORTUGAL
ALGUNS CASOS CONCRETOS E A DOCTRINA DELES
DECORRENTE**

Por ANTONIO COSTA DE ALBUQUERQUE

ALGUNS CASOS CONCRETOS

O Tribunal do Santo Officio da Inquisição, é normalmente analisado pelos historiadores, sob o ponto de vista da repressão de Estado, de um tipo de Estado confessional, autoritário e intolerante, que caracterizou muitas das vivências políticas nacionais na Europa dos séculos XV, XVI, XVII e XVIII.

Todavia, para a História Económica e Social, bem como para a História das mentalidades, analisado de um ponto de vista sociológico, o Santo Officio construiu um enorme acervo documental, de uma a extraordinária importância para a reconstituição do panorama social, e dos panoramas nacionais, durante os séculos em que vigorou como grande instrumento de Contra-reforma, decorrente, como se sabe, das medidas produzidas pelo concílio de Trento. De entre outras, avultam as colecções das inquirições de genere, indispensáveis para o ingresso nas várias categorias servidor do Santo Officio da Inquisição, desde carcereiro até deputado, passando pelas mais vulgares categorias de notário, de familiar, e de comissário, de entre outras. Tais inquirições produzem inúmeras informações sobre a vida



ANTONIO COSTA DE ALBUQUERQUE

concreta e a ascendência familiar dos candidatos, de seus pais e avós paternos e maternos, bem como da eventual consorte ou candidata a casamento, e respectivos ascendentes. Apesar de algumas patranhas e aldrabices que sempre furam qualquer sistema, por mais rígido que seja, sobretudo em Portugal, podemos afirmar, sem risco de grave erro, que as informações contidas nos processos de genere do Santo Ofício são de grande fidedignidade histórica, designadamente as dos séculos dezasseis, dezassete, e princípio do século dezoito. Os processos que seleccionámos visam, sobretudo, demonstrar as afirmações que venho produzindo desde há décadas, sobre a impossibilidade de estabelecer um paradigma nacional, genérico, de carácter universal e absoluto, para caracterizar juridicamente a nobreza em Portugal, uma vez que as realidades diferem profundamente no espaço e no tempo, e apesar de se submeterem a regras gerais comuns, não têm uma unidade absoluta, contrariando-se, mesmo, em termos de realidade sociológica, sobretudo ao nível das práticas sociais, da consciência colectiva, dos padrões de comportamento, e portanto como instituições de facto, que em certa medida alteram, quando não mesmo derrogam o próprio Direito. Estes casos devem ser apreciados em conjunto.

Primeiro caso. O processo de familiar do Santo Ofício de António Aparício, de 1643.

A aldeia de Loriga é, ainda hoje, um pequeno povoado da Serra da Estrela, vizinho de Seia, que não constitui ponto de passagem senão apenas uma periferia final. Talvez tenha sido esta a razão do seu escasso desenvolvimento ao longo dos séculos. Tenho feito um razoável levantamento das famílias proeminentes da nobreza de Loriga, das quais se destacam a família dos Figueiredos, a família dos Galvão, a família dos Aparícios e muito pouco mais. Desta última fazia parte, no ano de 1643, o António Aparício, ouvidor do Conde de Redondo, que se candidata, nesse ano à categoria de familiar, invejável porque impedia perseguições do Tribunal da Inquisição e porque o consti-



tuía num homem poderoso, sobretudo à escala local. O seu processo está na colecção do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, maço n.º 6, documento n.º 267, da designação «a António». O nosso candidato era casado com Maria da Fonseca, de uma família menos prestigiada da terra, e quer por ele quer por ela não houve qualquer problema, uma vez que todos os antepassados foram considerados limpos de qualquer ascendência proibida, das chamadas «raças infectas», que incluíam, como se sabe, os judeus, os cristãos-novos, os mouriscos, os negros, os mulatos, os índios e outros. Mas o sangue do candidato e da sua consorte eram indiscutivelmente limpos, segundo a voz comum.

Mais: António Aparício era filho de outro do mesmo nome, juiz ordinário de Loriga que servira os cargos mais honrados da República e sua mulher Inês Gonçalves, neto paterno de Pedro Aparício que «era dos mais nobres e honrados da terra e que servira os cargos mais honrados» e de sua mulher Maria João, neto materno de António Aparício, que também servira os cargos mais honrados e era também considerado dos mais nobres e de sua mulher Maria Fernandes, natural de Alvoco da Serra. Os avós homens eram naturalmente primos. As testemunhas elogiaram-nos como sendo, tal como o pai do candidato, da principal nobreza de Loriga, e ao mesmo tempo que declaram que viviam da sua condição de tratante e mercador de panos. Ou seja, viviam de um ofício aparentemente mecânico de comerciantes de panos, muito provavelmente de lã e talvez de linho. E tal forma de sustento não era incompatível, bem pelo contrário, com qualificação local de pertencerem à nobreza principal da terra e de exercerem os cargos nobres da governação. Na Serra da Estrela era vulgar esta situação, pelo que o caso é paradigmático, em termos locais.

Segundo caso. O processo de familiar do Santo Ofício de António Mendes, de 1640.

Vamos para Lisboa, capital do Reino, na mesma altura da restauração. Três anos antes do processo anterior, António



ANTONIO COSTA DE ALBUQUERQUE

Mendes, de profissão barbeiro e, por inerência sangrador, trabalhava para Inquisição de Lisboa. Imaginamos que se canhuasse a barba a presos e carcereiros e que desbastasse as suas hirsutas cabeleiras. Era filho de um obscuro António Mendes e sua mulher Filipa Gonçalves, neto paterno de Pedro Mendes e sua mulher Leonor Gonçalves, a ambos de Cantanhede, neto materno de André Gonçalves e de sua mulher Guiomar Francisco, naturais de Anzerede, tudo gente humilde do povo. Todavia havia casado com Maria Correia, natural de Lisboa que era nada mais nada menos do filha de D. Manuel de Noronha, o qual, por sua vez, é definido no processo em apreço, como irmão inteiro do Conde de Odemira e também do bispo de Viseu D. Nuno. A mesma havia sido criada em casa de Pedro Fernandes e sua mulher Isabel Dias. As testemunhas conheceram directamente o caso e confirmam a versão inicialmente expressa pelo barbeiro, que se tornou de tal maneira indiscutível que o Santo Ofício nem sequer se preocupou em saber se a mãe da dita Maria Correia era cristã nova ou cristã velha, nem se quer se deu ao trabalho de perguntar quem fora. Bastou a informação de que era filha de quem era. Ora a família do pai a dita Maria Correia não era apenas nobre, nem apenas fidalga: trata-se da primeira principalidade do Reino, de uma de entre as maiores e mais importantes famílias da aristocracia nacional, grandes do Reino, descendentes directos das casas reais de Portugal, de Castela, de Leão, e de muitas outras famílias reais e da grandeza nacional. Isto tudo decorre da demonstração feita pela filiação confirmada na habilitações do Santo Ofício.

Em termos de época, estamos perante dois casos contemporâneos, integrantes da mesma instituição. A variação fundamental de critérios decorre, por conseguinte, no lugar ou seja em termos de espaço.

No primeiro caso a família Aparício é considerada indiscutivelmente nobre e principal, exercendo os cargos mais nobres da governação da sua terra. Trata-se da principalidade local, que mais elevado não havia naquela terra. Repare-se que o pai do candidato é ouvidor do Conde de Redondo, também ele um

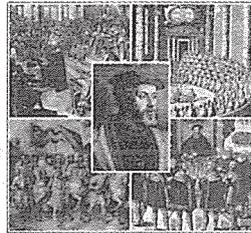


grande do Reino, do mesmo nível do Conde de Odemira, e do bispo de Viseu que foram os tios paternos da mulher do segundo candidato. Mas, em contrapartida, Maria Correia, indiscutível filha de D. Manuel de Noronha, irmão inteiro de tão ilustres personagens e descendente indiscutível da mais preclara aristocracia do país, não é considerada, em Lisboa, senão como a mulher de um barbeiro e sangrador da Inquisição, arrastada para a condição da plebe, que nem ao menos o tratamento de Dona merece, tendo-o por varonia de seu pai. Ou seja valeu nestes casos contemporâneos o critério do senso comum, da voz do povo, da consciência colectiva, do controle social. E no entanto os descendentes do António Aparício poderiam imaginar pouco mais do que manter a condição dos seus antepassados, na melhor das hipóteses. E não seria estranhar que os descendentes do barbeiro e da filha de D. Manuel de Noronha, vivendo na corte, pudessem vislumbrar a médio prazo, uma de duas situações: manterem-se no povo dissolvidos no anonimato de uma grande cidade ou, com alguma habilidade das gerações subseqüentes, e apesar do evidente desdém que a família Noronha colocou naquela sua descendente, almejem situações de proeminência e favor real, relembrando mais tarde, até numa futura carta-de-armas, a sua ascendência régia e os seus pergaminhos mais do que ilustres. Mas ao tempo da Restauração da independência o critério era outro. Foi esse que valeu. É claro que em termos genealógicos e de Direito nobiliárquico a situação da rejeitada Maria Correia é, provavelmente, muito mais vantajosa e superior, do que a dos Aparícios da aldeia de Loriga. Visto, a partir de hoje, suponho que nenhum genealogista trocasse o costado eventual da Maria Correia pelo costado eventual do António Aparício. E no entanto em termos de avaliação distanciada territorialmente, mas contemporânea, o primeiro era muito mais sólido e indiscutível do que o do segundo caso indicado.



INSTITUTO ANSASAS Y CASTRO
VICENTE DE CADENAS Y VICENT

EL CONCILIO DE TRENTO
EN LA
EPOCA DEL EMPERADOR CARLOS V



MADRID
Hidalgo
1926